



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-252-17.2019.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSLBC/rd/fbe

AUDITORIA IN LOCO. ÁREA DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO. ACOLHIMENTO INTEGRAL DA PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO ELABORADO PELA CCAUD. 1. Em auditoria *in loco*, realizada no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, na área de gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação, identificou a CCAUD 9 (nove) achados de auditoria, a saber: 1) falhas nos Termos de Referência; 2) falhas no processo de contratação de soluções de TI; 3) falhas no Plano Estratégico de TI do Órgão; 4) falhas no Plano Tático de TI; 5) falhas no estabelecimento do processo de gerenciamento de projetos de TI; 6) inexistência de unidade específica responsável pela gestão de projetos; 7) falhas na gestão de processos de TI; 8) falhas no Sistema de Gestão de Segurança da Informação; e 9) falhas no quadro de pessoal de TI. 2. Com exceção dos itens 1 e 3 acima enumerados, cujas informações prestadas pelo TRT revelaram a superação das falhas, os demais itens, conquanto parcialmente corrigidos pelo TRT, carecem de aperfeiçoamento, razão por que se afigura pertinente o acolhimento integral da proposta de encaminhamento formulada pela CCAUD, com vistas à implementação de controles internos, estabelecimento de processos que racionalizem os trabalhos e aprimoramento dos sistemas, de modo a contribuir com a eficiência da governança da Tecnologia da Informação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-252-17.2019.5.90.0000

na Justiça do Trabalho. **3.** Procedimento de Auditoria conhecido com homologação integral da proposta de encaminhamento elaborada pela CCAUD.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Auditoria n° **TST-CSJT-A-252-17.2019.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**.

Trata-se de Auditoria *in loco*, realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, no período de 25/2 a 1º/3/2019, na Área de Gestão de Tecnologia da Informação, em cumprimento ao Plano Anual de Fiscalização do CSJT.

Conforme consta do Relatório de Fatos Apurados, os achados de auditoria, num total de nove, consistem em: 1) Falhas nos Termos de Referência; 2) Falhas no processo de contratação de soluções de TI; 3) Falhas no Plano Estratégico de TI do Órgão; 4) Falhas no Plano Tático de TI; 5) Falhas no estabelecimento do processo de gerenciamento de projetos de TI; 6) Inexistência de unidade específica responsável pela gestão de projetos; 7) Falhas na gestão de processos de TI; 8) Falhas no Sistema de Gestão de Segurança da Informação; e 9) Falhas no quadro de pessoal de TI.

Notificado, o Tribunal auditado apresentou informações e justificativas acerca dos fatos apurados.

A Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD), em seu Relatório de Auditoria, examinou as justificativas e as informações prestadas pelo TRT da 23ª Região e, constatando que o TRT não apresentou providências satisfatórias para solução de todos achados, elaborou proposta de encaminhamento para apreciação pelo Plenário do CSJT, a fim de sanar as inconformidades descritas nos achados de auditoria.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-252-17.2019.5.90.0000

V O T O

I - CONHECIMENTO

Conforme previsão contida no artigo 111-A, § 2º, II, da Constituição da República, que instituiu o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cabe ao CSJT *"exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante"*.

O Procedimento de Auditoria encontra-se previsto no artigo 86 do RICSJT e, nos termos do artigo 6º, IX, do referido Regimento, compete ao Plenário deste Conselho *"apreciar os relatórios de auditoria nos sistemas contábil, financeiro, patrimonial, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos dos Órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, determinando o cumprimento das medidas necessárias para a regularização de eventuais irregularidades"*.

Conheço, portanto, do presente procedimento de Auditoria.

II - MÉRITO

AUDITORIA IN LOCO. ÁREA DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO.

O procedimento de Auditoria, que ora se examina, decorre da auditoria realizada, *in loco*, no TRT da 23ª, na Área de Tecnologia da Informação.

Esclarece a CCAUD que *"o volume de recursos fiscalizados nesse trabalho de auditoria perfez um total de R\$ 5.023.377,70, correspondente à soma dos valores dos contratos que foram objeto de análise pela equipe de auditores, com base em escopo previamente definido"* (p. 229 do eSIJ).

Constou do relatório que o objetivo principal da auditoria *"foi verificar a regularidade e efetividade das contratações"*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-252-17.2019.5.90.0000

de bens e serviços, com ênfase nas descentralizações do CSJT, bem como examinar a adoção de melhores práticas de governança de TIC” (p. 229 do eSIJ).

A equipe de auditoria apurou falhas na Área de Tecnologia da Informação. O Tribunal Regional prestou informações e apresentou as justificativas que entendeu pertinentes.

Assim, passa-se ao exame do relatório da CCAUD e das respostas dadas pelo órgão auditado.

Achado 1 - Falhas nos Termos de Referência.

A CCAUD detectou falhas no Projeto Básico (Termo de Referência), cuja elaboração depende de *“estudos técnicos preliminares, que deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o objeto da licitação”*. Explicita que *“a Resolução CNJ n.º 182/2013 define o Termo de Referência como um dos artefatos produzidos no planejamento da contratação, devendo ser composto, de forma clara, concisa e objetiva, pelos seguintes elementos: detalhamento para aferir custos; definição de métodos; estratégias; cronogramas físicos; critérios de aceitação do objeto; deveres das partes; procedimentos de fiscalização e gestão contratual; prazos e sanções; e, ainda, estabeleceu que o TR fosse de autoria da equipe de planejamento e aprovado pelo titular da unidade demandante”* (p. 232 do eSIJ).

As falhas detectadas pela equipe de auditoria são as seguintes: *“ausência da indicação dos benefícios diretos e indiretos; alinhamento estratégico da contratação pretendida; não há referência aos estudos técnicos preliminares que embasaram sua elaboração; e a ausência da indicação da modalidade e o tipo de licitação escolhidos”* (p. 233 do eSIJ).

O TRT, em sua manifestação, *“ratificou o achado e esclareceu que optou por manter os termos de referência mais sucintos considerando que os elementos destacados no presente achado constaram nos estudos técnicos preliminares das respectivas contratações. Em*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-252-17.2019.5.90.0000

relação à referência aos estudos preliminares nos TRs, o TRT acrescentou que os estudos também são disponibilizados em seu portal, junto com os editais".

Acrescentou o TRT que "revisou seu Processo de Planejamento e Execução de Contratação de Solução de TIC e que aperfeiçoará seu modelo de Termo de Referência de forma a contemplar todos os elementos objeto do presente achado de auditoria" (p. 233 do eSIJ).

Considerando as informações e justificativas apresentadas pelo TRT, consignou a CCAUD que, "diante da nova informação de que o TRT também disponibiliza seus estudos técnicos preliminares em seu portal na Internet, verifica-se que os princípios da transparência e publicidade dos elementos essenciais às contratações públicas estão atendidos. Nesse sentido, conclui-se que as inconformidades identificadas no presente achado de auditoria não mais subsistem".

Assim, concluiu a CCAUD que as informações prestadas pelo TRT são "suficientes para superar a falha detectada no presente achado" e considerou "desnecessário, nesse momento, a formulação de proposta de encaminhamento ao CSJT" (p. 234 do eSIJ).

Achado 2 - Falhas no processo de contratação de soluções de TI.

A CCAUD examinou três processos administrativos de contratação de suprimentos e serviços de informática, por meio de coparticipação, e constatou a ausência de instrução preparatória à coparticipação, bem como a inexistência de aprovação dos termos de referência pelo respectivo titular da unidade demandante. Em razão da ausência da referida fase preparatória, não houve, igualmente, a "submissão dos Termos de Referência e demais documentos à análise da Assessoria Jurídica, com vistas a consignar necessidades específicas do TRT perante o órgão gerenciador" (p. 237 do eSIJ).

Consignou o TRT, em resposta, que "a instrução preparatória à coparticipação em registros de preços vem sendo realizada e disponibilizou algumas peças dos processos PROAD n.ºs 7051/2017 e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-252-17.2019.5.90.0000

652/2019". Acrescentou que "o controle interno implementado para assegurar o cumprimento desta prática é o processo de planejamento e execução das contratações de soluções de TIC, recentemente revisado em decorrência desta auditoria".

A CCAUD, após a manifestação do TRT, examinou a "Versão 1.2 do processo de contratações de soluções de TIC disponibilizado pelo TRT" e consignou que "não foi possível constatar a especificação de controles e requisitos que tratem da participação do TRT em atas de registro de preços".

Concluiu a CCAUD que, apesar de "o TRT ter disponibilizado peças processuais que demonstrem a autorização da autoridade competente de sua participação em registro de preços de outros Tribunais, não foi possível verificar controle interno implementado que assegure, sistematicamente, a adequada instrução preparatória à coparticipação".

Constatou, ainda, a CCAUD que "o TRT não adota a prática de submeter o Termo de Referência à aprovação explícita do titular da unidade demandante da solução a ser contratada, mas somente ao ordenador de despesas, em atendimento à Resolução Administrativa n.º 170/2017, normativo interno do Tribunal" (p. 238 do eSIJ), e que tal prática contraria a Resolução n.º 182/2013 do CNJ.

Ressaltou que, em entrevista realizada com o Diretor da Secretaria de TIC, por ocasião da auditoria local, foi informado que "o processo de contratação de soluções de TIC não prevê a aprovação do Termo de Referência pelo titular da unidade demandante" (p. 239 do eSIJ).

Nesse aspecto, consignou o TRT que "revisou seu processo de contratação de soluções de TIC, prevendo a aprovação dos seus termos de referência pelo gestor da unidade demandante, bem como disponibilizou despachos de aprovação de termos de referências em contratações previstas para o presente exercício" (p. 239 do eSIJ).

A CCAUD examinou a Versão 1.2 do processo de contratações de soluções de TIC disponibilizado pelo TRT e constatou "a especificação da etapa de aprovação do TR pelo gestor da área demandante".



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-252-17.2019.5.90.0000

Concluiu, assim, que *"as ações adotadas pelo Regional atendem parcialmente ao presente achado e verifica-se a oportunidade de melhoria no processo de contratação de soluções de TI do Tribunal, no tocante à definição de controles internos que assegurem a adequada instrução preparatória à coparticipação em registro de preços"* (p. 241 do eSIJ).

Por conseguinte, elaborou proposta de encaminhamento no sentido de conceder prazo ao TRT para aprimorar seu processo formal de contratação de soluções de TI, *"mediante a definição de controles internos que assegurem a instrução preparatória à coparticipação em atas de registro de preços, com a aprovação pela autoridade competente, preferencialmente após exame da Assessoria Jurídica"* (p. 241 do eSIJ).

Assim, deve ser acolhida a proposta encaminhada pela CCAUD.

Achado 3 – Falhas no Plano Estratégico de TI do Órgão.

Constatou a CCAUD, por meio das respostas ao Questionário de Gestão de TI - item 12, que *"não existem responsáveis formalmente designados para prestar contas do resultado de cada uma de suas iniciativas e objetivos estratégicos de TI"*.

Explicitou a CCAUD que *"os objetivos estratégicos são mensurados por um ou mais indicadores que, quando somados, indicam o desempenho daquele objetivo"* e que, *"nos casos em que um objetivo é medido por mais de um indicador, a mensuração individual destes pode prejudicar a avaliação do objetivo estratégico"* (pp. 241/242 do eSIJ).

O TRT, em resposta, *"disponibilizou a Portaria TRT SGP GP n.º 53/2019, que institui o 'Caderno de Detalhamento dos Objetivos e Indicadores do PETIC 2016-2020', no qual se verifica, entre outros elementos, a designação de um responsável pelo resultado de cada objetivo estratégico do PETIC e sua fórmula de apuração"*.

Considerou a CCAUD que as informações prestadas pelo TRT são *"suficientes para superar a falha detectada no presente achado"*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-252-17.2019.5.90.0000

e, por essa razão, considerou *"desnecessário, nesse momento, a formulação de proposta de encaminhamento ao CSJT"* (p. 242 do eSIJ).

Por essa razão, consignou ser desnecessária a formulação de proposta de encaminhamento.

Achado 4 - Falhas no Plano Tático de TI.

Consignou a CCAUD que, *"a partir da análise do Plano Diretor de TI 2018-2019 disponibilizado pelo TRT, verificou-se a inexistência de estudo quantitativo e qualitativo do pessoal de TI, essencial para a definição de uma política de alocação de pessoal, considerando o perfil do profissional"* (p. 243 do eSIJ).

Acrescentou que *"não consta no PDTI do Tribunal a previsão orçamentária para a manutenção dos serviços de TIC existentes, bem como para a execução das ações/projetos planejados"* (p. 243 do eSIJ).

O TRT, em resposta, *"informou que seu Plano Diretor de TI foi revisado e aprovado, mediante Portaria TRT SGP GP n.º 54/2019, de forma a contemplar a necessidade de recursos orçamentários para a consecução de suas ações/projetos e manutenção dos serviços de TI, bem como o estudo quantitativo do quadro de pessoal de TI. Ainda acrescentou que o estudo qualitativo de seu quadro de pessoal de TI será realizado até o final do presente exercício"* (p. 244 do eSIJ).

A CCAUD examinou as informações prestadas e a documentação encaminhada pelo TRT e concluiu que *"as ações adotadas pelo Regional atendem parcialmente ao presente achado, permanecendo a necessidade de revisar seu Plano Tático de TI com vistas a contemplar estudo qualitativo de seu quadro de pessoal de TI"* (p. 245 do eSIJ).

Assim, deve ser acolhida a proposta encaminhada pela CCAUD no sentido de conceder prazo ao TRT para revisar *"seu Plano Diretor de TI, a fim de contemplar estudo qualitativo do quadro de pessoal da unidade de TI"*.

Achado 5 - Falhas no estabelecimento do processo de gerenciamento de projetos de TI.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-252-17.2019.5.90.0000

A equipe da CCAUD, em auditoria local, constatou "a inexistência de processo de gerenciamento de projetos de TI efetivamente estabelecido no âmbito do Tribunal" (p. 245 do eSIJ).

O TRT, em resposta, "informou que possui metodologia de gerenciamento de projetos formalmente implantada" (p. 245 do eSIJ).

A CCAUD examinou a documentação encaminhada pelo Tribunal e verificou que a "metodologia foi formalmente regulamentada por meio da Portaria TRT SGP GP n.º 79/2017, de 22 de agosto de 2017, mas não se pôde aferir a utilização sistemática desta" (p. 245 do eSIJ).

Consignou a CCAUD, em seu relatório, que durante a entrevista realizada com o Diretor da Secretaria de TIC, por ocasião da inspeção local, "foi ratificado que, apesar de definida, a metodologia de gestão de projetos ainda não está efetivamente implantada" (p. 245 do eSIJ).

Assim, concluiu a CCAUD que, apesar de "haver a definição formal da metodologia de gestão de projetos de TI, o processo de gerenciamento de projetos de TI não se encontra devidamente estabelecido no âmbito do Tribunal" (p. 246 do eSIJ).

Registrou, ainda, informações prestadas pelo TRT, no sentido de que já começou a adotar, de forma parcial, "práticas previstas em seu processo de gerenciamento de projetos de TI e acrescentou que a plena adoção dessas práticas depende da alocação de recursos humanos em dedicação integral e da definição de um portfólio de projetos de TIC". Acrescentou, ainda, o Tribunal que, "em relação à alocação de recursos humanos, encontra-se em andamento a realocação na área de TI dos servidores do quadro especializado que se encontram lotados fora de sua Secretaria de Informática, conforme determinação da Presidência do TRT. Quanto à definição do portfólio de projetos de TIC, o TRT informou que esta ocorrerá após a revisão de Plano Estratégico de TIC, prevista para agosto de 2019" (p. 246 do eSIJ).

Em face do exposto, concluiu a CCAUD que, "apesar das medidas adotadas pelo TRT, o processo de gerenciamento de projetos de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-252-17.2019.5.90.0000

TI ainda não está sendo sistematicamente observado no âmbito do Tribunal".

Assim, deve ser acolhida a proposta encaminhada pela CCAUD no sentido de se conceder prazo ao TRT para que *"estabeleça controles internos que assegurem a observância do processo de gerenciamento de projetos de TI, conforme metodologia regulamentada pela Portaria TRT SGP GP n.º 79/2017"* (p. 247 do eSIJ).

Achado 6 - Inexistência de unidade específica responsável pela gestão de projetos.

Consignou a CCAUD, em seu relatório, que o TRT, em resposta ao questionário de Gestão de TI, *"informou que não há escritório de projetos de TI implantado no âmbito da Secretaria de TI"* (p. 248 do eSIJ).

Ressaltou a CCAUD que *"as unidades de TI assumiram um papel estratégico nos Tribunais do Trabalho, em especial com a implantação do PJe-JT"*, e que *"qualquer falha na operação dos serviços e/ou entrega de produtos de TI tem potencial de trazer impacto significativo à prestação jurisdicional"*.

O TRT manifestou-se acerca da situação, informando que *"dispõe de uma unidade no âmbito da Secretaria de Tecnologia da Informação (Setor de Soluções e Processos de TIC vinculado à Divisão de Governança, Gestão e Conformidade) à qual compete executar atividades relacionadas à governança, gestão e conformidade de projetos e processos de TIC, garantindo a adoção de normas, práticas e padrões estabelecidos e atuando no suporte aos gestores de projetos e processos de TIC"*.

Acrescentou o TRT que *"a unidade conta apenas com um servidor e que priorizou suas ações para a execução de atividades relacionadas à governança, gestão e conformidade de processos de TIC, considerando que havia mais de 30 processos de TIC a serem definidos e instituídos formalmente"*.

A CCAUD examinou as informações prestadas pelo TRT, bem como a documentação encaminhada, e esclareceu que *"a criação de uma*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-252-17.2019.5.90.0000

unidade específica para a gestão de projetos de TIC é uma decisão discricionária do gestor”, mas ressaltou que “a informação de que o setor conta apenas com um servidor é preocupante, em especial considerando que a unidade acumula outras atribuições além das relativas à gestão de projetos. Nesse sentido, recomenda-se que o TRT envie esforços no sentido de dotar o Setor de Soluções e Processos de TIC com recursos adequados para o cumprimento de suas atribuições”.

Assim, concluiu a CCAUD que as informações prestadas pelo TRT são suficientes para afastar o presente achado de auditoria, porém elaborou proposta de encaminhamento, que deve ser acolhida, no sentido de “recomendar ao TRT da 23ª Região que adote as providências necessárias a fim de dotar o Setor de Soluções e Processos de TIC com quadro de pessoal adequado e devidamente capacitado para o cumprimento de suas atribuições, em especial quanto à gestão de projetos de TI” (p. 250 do eSIJ).

Achado 7 – Falhas na gestão de processos de TI.

Consignou a CCAUD, em seu relatório, que o TRT, por meio de questionário, foi indagado se “os processos de **gestão de ativos** de infraestrutura de TI e de **gestão de mudanças** foram formalmente definidos e implantados” (p. 251 do eSIJ – grifos acrescentados).

Informou o TRT, em resposta ao referido questionário, que, no tocante ao processo de **gestão de ativos**, “não possui o processo formalmente implantado e acrescentou que sua definição e instituição formal estão previstas no PDTIC 2018-2019 (Necessidade de TIC 35)”.

Em relação ao processo de **gestão de mudanças**, o TRT encaminhou “a Portaria TRT SGP GP n.º 81/2017, que institui os processos de gerenciamento de serviços de TIC, e o manual do processo de gestão de mudanças”. Por ocasião da inspeção local, consignou a CCAUD que o Diretor da Secretaria de TI informou que “os serviços essenciais de TIC já foram definidos, mediante a Portaria TRT SGP GP n.º 12/2019, publicada em 1º/2/2019, e que para esses serviços o processo de gestão de mudanças será aplicado” (p. 251 do eSIJ).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-252-17.2019.5.90.0000

Ressaltou a CCAUD que a *"implantação do processo de **gestão de mudanças** busca garantir que os procedimentos mais adequados serão usados para o manuseio eficiente e imediato de todas as alterações no ambiente de infraestrutura de TI, proporcionando a melhoria na qualidade dos sistemas e serviços disponibilizados pela TI, bem como a redução do retrabalho e melhoria na operacionalização da infraestrutura de TI"*.

Nesse contexto, constatou a CCAUD que *"o processo de **gestão de mudanças** foi estabelecido recentemente"* e recomendou a *"adoção de controles internos que assegurem sua observação, ao menos nessa fase inicial de implantação"* (p. 252 do eSIJ - destaque acrescido).

Constatou, ainda, a CCAUD que os gestores dos processos de gerenciamento de serviços de TIC foram definidos, em reunião, pelo Comitê de Gestão de TI, e a Portaria TRT SGP GP n° 81/2017, que instituiu referidos processos, prevê a definição desses gestores por meio de portaria. Nesse particular, verificou a *"necessidade de submeter essa indicação para que os responsáveis pelos processos sejam formalmente designados nos termos da portaria supracitada"*.

Diante desse quadro, concluiu a CCAUD *"que há falhas na gestão dos processos de TI no Tribunal"*.

O TRT, em resposta, no tocante *"ao processo de **gestão de ativos** de TI"*, *"esclareceu que a Portaria TRT SGP GP n.º 81/2017, que institui os processos de gerenciamento de serviços de TIC, contempla o processo de gerenciamento de configuração e ativos de serviço, que atende e abrange o escopo tratado neste achado, qual seja a gestão de ativos de infraestrutura de TI"*. Relativamente à sua implantação, destacou o TRT *"que o processo está sendo executado para o inventário dos seus principais ativos, contemplando parcialmente as informações indicadas no presente achado de auditoria"*.

A CCAUD examinou a documentação encaminhada e constatou que *"o processo de **gestão de ativos** de TI está definido, mas que sua implantação ainda carece de aprimoramento com vistas a assegurar*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-252-17.2019.5.90.0000

em seu inventário os elementos mínimos indicados nas boas práticas” (p. 253 do eSIJ).

No tocante ao processo de **gestão de mudanças** para os serviços essenciais de TIC, informou o TRT que concluíra *“a identificação e classificação das soluções de TI, bem como designou para cada solução um gestor demandante e um gestor técnico, mediante Portaria TRT SGP GP n.º 41/2019, de 4 de abril de 2019”*.

A CCAUD procedeu ao exame da Portaria mencionada pelo TRT e constatou *“a atribuição aos gestores da responsabilidade de receber, analisar e tratar as solicitações de mudanças relativas a regras de negócio e requisitos da solução de TI” (p. 253 do eSIJ).*

Ressaltou a CCAUD que *“o Tribunal disponibilizou a ata da 5ª Reunião do Comitê de Gestão de TI, realizada em 30/4/2019, em que ficou definido que as mudanças a serem realizadas em soluções classificadas como ‘Estratégicas’ tramitarão no sistema PROAD, sob o assunto ‘Tecnologia da Informação – Requisição de Mudança’, bem como encaminhou o Processo n.º 4399/2019, em que se constata o cumprimento do rito proposto”*.

Nesse contexto, constatou a CCAUD que *“o TRT estabeleceu controles internos com vistas à observação de seu processo de gestão de mudanças para seus serviços essenciais de TI, não havendo necessidade, nesse momento, de qualquer recomendação pelo CSJT nesse sentido” (p. 254 do eSIJ).*

No tocante à designação *“dos responsáveis pelos processos de gerenciamento de serviços de TIC, conforme previsto na Portaria TRT SGP GP n.º 81/2017”*, consignou a CCAUD que *“o TRT informa que foi editado um novo normativo, a Portaria TRT SGP GP n.º 42/2019, em 4/4/2019, que define os macroprocessos de TIC, bem como atribui os responsáveis pelos macroprocessos e seus processos constituintes”*.

Assim, concluiu a CCAUD que, *“com a edição do novo normativo, afasta-se a necessidade de cumprimento da Portaria TRT SGP GP n.º 81/2017, no que tange à designação dos responsáveis pelos processos de gerenciamento de serviços de TIC”*.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-252-17.2019.5.90.0000

Após exame das informações prestadas e da documentação encaminhada, concluiu a CCAUD que *"as ações adotadas pelo Regional atendem parcialmente o presente achado, permanecendo a necessidade de aprimoramento do seu processo de gerenciamento de configuração e ativos de serviço, com vistas a assegurar em seu inventário os elementos mínimos indicados nas boas práticas"*.

Diante de tais constatações, deve ser acolhida a proposta encaminhada pela CCAUD no sentido de conceder prazo ao TRT para aprimorar *"seu processo de gerenciamento de configuração e ativos de serviço, de maneira que todos os ativos sejam inventariados, contemplando, no mínimo: tipo de ativo; formato; localização; informações sobre cópia de segurança; importância do ativo para o negócio; e proprietário do ativo"* (p. 256 do eSIJ).

Achado 8 - Falhas no Sistema de Gestão de Segurança da Informação.

Em auditoria, conforme consta do relatório da CCAUD, a equipe constatou *"falhas ou ausência de processos críticos que compõem um Sistema de Gestão de Segurança da Informação"*.

O TRT respondeu questionário de gestão de TI, encaminhado por meio da RDI n° 97/2018.

Verificou a CCAUD que, em relação à **gestão de riscos**, o TRT *"instituiu sua política de gestão de riscos, mediante Resolução Administrativa n° 179/2018"*, informando, todavia, *"que ainda não realiza a gestão dos riscos de segurança da informação, mas que esta será iniciada após a definição e instituição formal de seu processo de gestão de riscos de segurança da informação, previsto no PDTIC 2018-2019 (Necessidade de TIC 42), e a capacitação dos servidores envolvidos no processo"*.

Ressaltou que o Diretor da Secretaria de TI, em entrevista realizada por ocasião da inspeção local, confirmou *"que o processo de gestão de riscos encontra-se em fase final de elaboração"*.

Desse modo, verificou a CCAUD que, *"apesar de o TRT ter definido sua política de gestão de riscos, ainda há necessidade de*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-252-17.2019.5.90.0000

concluir a definição do processo de gestão de riscos de segurança da informação e dar início ao seu primeiro ciclo de gestão de riscos” (p. 257 do eSIJ).

Relativamente à definição de um “Plano de Continuidade de TI para os processos de negócio mais críticos do Tribunal e do processo de tratamento de incidentes de segurança da informação, o TRT informou que a definição de ambos está prevista no PDTIC 2018-2019”.

E, no tocante à “Política de Segurança da Informação - PSI, o TRT informou que a política vigente, instituída por meio da Portaria TRT SGP GP n° 101/2009, de 6 de março de 2009, não foi revisada nos últimos dois anos”.

Constatou a CCAUD que, no PSI, “não há definição de diretrizes gerais sobre alguns temas enumerados na Norma Complementar 3/IN01/DSIC/GSIPR e a previsão de sua revisão” (p. 258 do eSIJ).

Nesse cenário, concluiu a CCAUD pela existência de “falhas no Sistema de Gestão de Segurança da Informação do TRT diante da incipiência do processo de gestão de riscos, da necessidade de definição do Plano de Continuidade de TI para os processos críticos do Tribunal e do processo de monitoramento e tratamento de incidentes de segurança da informação, bem como da revisão e atualização da política de segurança da informação do Órgão”.

Manifestou-se o TRT a respeito, informando que “o processo de gestão de riscos de TIC foi formalmente estabelecido, mediante Portaria TRT SGP GP n.º 43/2019, de 4/4/2019, e que todos os ocupantes de cargo em comissão e função gerencial realizaram o curso de gestão de risco no setor público. Acrescentou que iniciará, conforme previsto no PDTIC 2018-2019, a identificação, avaliação e tratamento dos riscos que afetam a segurança da informação, os serviços judiciais e demais ativos de TIC críticos do Órgão”.

A CCAUD procedeu ao exame da documentação encaminhada pelo TRT e ressaltou que “o processo de gestão de riscos de TIC foi estabelecido e que seu primeiro ciclo de execução tem previsão de conclusão no segundo semestre do presente exercício”.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-252-17.2019.5.90.0000

Ressaltou, ainda, que, no tocante "ao processo de monitoramento e tratamento de incidentes de segurança da informação, o TRT informou que este foi instituído por meio da Portaria TRT SGP GP n.º 46/2019, de 11/4/2019" (p. 258 do eSIJ).

Por fim, no que tange "à revisão e atualização de sua política de segurança da informação e à definição de um Plano de Continuidade de TI para os processos críticos do Tribunal, o TRT informou que ambos estão previstos em seu PDTIC 2018-2019, com prazo final de conclusão até junho e outubro, respectivamente".

Ante todo o exposto, concluiu a CCAUD que "o Sistema de Gestão de Segurança da Informação do TRT ainda carece de aprimoramento diante da necessidade de definição e implementação do Plano de Continuidade de TI para os processos críticos do Tribunal e de revisão e atualização da sua política de segurança da informação".

E, no que tange "aos processos de gestão de riscos de TIC e de monitoramento e tratamento de incidentes de segurança da informação", constatou a CCAUD que "ambos foram implantados recentemente".

Nesse cenário, deve ser acolhida a proposta encaminhada pela CCAUD, a fim de determinar ao Tribunal Regional que aperfeiçoe seu sistema de gestão de segurança da informação e recomendar que programe ações de controle "para verificar a observância dos processos estabelecidos por meio das Portarias TRT SGP GP n.ºs 43/2019 (Processo de gestão de riscos de TIC) e 46/2019 (Processo de monitoramento e tratamento de incidentes de segurança da informação)" (p. 261 do eSIJ).

Achado 9 - Falhas no quadro de pessoal de TI.

Consignou a CCAUD que, "em outubro de 2018, o Exmo. Ministro Presidente do CSJT expediu a Recomendação n.º 23, a fim de que os Tribunais Regionais do Trabalho promovam a fixação do quadro de servidores da área de TIC", e que, na inspeção *in loco*, o Diretor da Secretaria de TI informou que o "Tribunal está ciente da recomendação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-252-17.2019.5.90.0000

e que serão iniciados os estudos para a definição da política de fixação do quadro de pessoal de TI".

Constatou, ainda, a CCAUD que o "quadro efetivo de TIC conta com 54 cargos, sendo que 7 servidores que não estão subordinados à STIC atuam com atividades de TIC (Suporte PJe, Estatística e Controle Interno) e que outros 11 servidores, de fato, exercem suas atividades fora da unidade de TIC".

Verificou, assim, que "aproximadamente 20% da força de trabalho ocupante de cargos cuja especialidade é Tecnologia da Informação encontram-se fora da Secretaria de TI ou de unidades que prestam serviços de TIC para o TRT" (p. 262 do eSIJ).

Ressaltou a CCAUD "o papel estratégico que as unidades de TI exercem em função da ampliação dos serviços informatizados entregues nos Tribunais" e a "importância de o TRT priorizar a elaboração de sua política de gestão de pessoas que promova a fixação de recursos humanos na área da Tecnologia da Informação e Comunicação, com vistas à melhoria da qualidade e eficiência dos serviços de TI, mas principalmente que previna que o atual quadro de evasão de servidores dessa unidade se agrave".

Diante das falhas detectadas pela equipe da CCAUD, manifestou-se o TRT, informando que "a elaboração de sua Política de Gestão de Pessoas que promova a fixação de recursos humanos na área de TIC está prevista para ser concluída em agosto do corrente". Ressaltou que "determinou a remoção de ofício de todos os ocupantes de cargos cuja especialidade seja relacionada à Tecnologia da Informação, salvo alguns casos excepcionados".

A CCAUD procedeu ao exame das informações prestadas pelo TRT e consignou que "as ações adotadas pelo Tribunal atendem em parte o presente achado, no sentido de reforçar o quadro de pessoal de TI. Entretanto, ainda permanece a necessidade de definir e aplicar uma política de gestão de pessoas que promova a fixação de recursos humanos na área da Tecnologia da Informação e Comunicação, conforme disposto na



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-252-17.2019.5.90.0000

Resolução CNJ n.º 211/2015, cujo prazo de cumprimento finda neste exercício” (pp. 263/264 do eSIJ).

Concluiu, assim, que “as ações adotadas pelo Regional atendem parcialmente ao presente achado, permanecendo a necessidade de estabelecer uma política de gestão de pessoas que promova a fixação de recursos humanos na área da Tecnologia da Informação e Comunicação”.

Diante desse cenário, deve ser acolhida a proposta encaminhada pela CCAUD, a fim de “recomendar ao TRT da 23ª Região que priorize a elaboração e aprovação formal de uma política de gestão de pessoas que promova a fixação de recursos humanos na área da Tecnologia da Informação e Comunicação, com vistas a assegurar o quadro adequado de servidores em sua Secretaria de TI” (pp. 264/265 do eSIJ).

CONCLUSÃO

Eis a conclusão final do relatório elaborado pela CCAUD:

A partir dos trabalhos desenvolvidos, pôde-se concluir que os objetivos delineados para a auditoria foram alcançados, sendo possível obter respostas para as questões formuladas.

Para as Questões de Auditoria n.os 1 a 3, que tratam da efetiva utilização dos bens e/ou serviços contratados com recursos do CSJT e da atuação do TRT na fiscalização e gestão dos contratos celebrados de forma centralizada pelo Conselho, os procedimentos realizados não evidenciaram achados mercedores de registro.

Em relação à contratação de bens e serviços de TI, Questões de Auditoria n.os 4 a 7, as principais inconformidades encontradas foram relativas às falhas nos termos de referência (Achado 2.1) e no processo de contratação de soluções de TI estabelecidas no âmbito do Tribunal (Achado 2.2).

Sob o aspecto da eficiência na governança da TI, Questões de Auditoria n.os 8 a 11, os encaminhamentos visaram à implementação de controles internos e ao estabelecimento de processos que racionalizem os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-252-17.2019.5.90.0000

trabalhos e assegurem o atendimento dos requisitos dispostos nos normativos e nas melhores práticas vigentes (Achados 2.3 a 2.9).

Nesse contexto, as propostas de encaminhamento relativas à gestão de TI buscam contribuir para a eficiência da governança da TI na Justiça do Trabalho, bem como para a eficiência e economicidade das contratações do Tribunal nessa área.

Como resultado da auditoria, a CCAUD identificou 9 (nove) achados relacionados à gestão de tecnologia da informação e comunicação, dos quais 2 (dois) foram considerados solucionados. Assim, quanto aos demais achados, propôs o seguinte encaminhamento:

4.1. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região que:

4.1.1. aprimore, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, seu processo formal de contratação de soluções de TI, mediante a definição de controles internos que assegurem a instrução preparatória à coparticipação em atas de registro de preços, com a aprovação pela autoridade competente, preferencialmente após exame da Assessoria Jurídica (Achado 2.2);

4.1.2. revise, em até 120 dias, a contar da ciência desta deliberação, seu Plano Diretor de TI, a fim de contemplar estudo qualitativo do quadro de pessoal da unidade de TI (Achado 2.4);

4.1.3. estabeleça, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, controles internos que assegurem a observância do processo de gerenciamento de projetos de TI, conforme metodologia regulamentada pela Portaria TRT SGP GP n.º 79/2017 (Achado 2.5);

4.1.4. aprimore, em até 120 dias, a contar da ciência desta deliberação, seu processo de gerenciamento de configuração e ativos de serviço, de maneira que todos os ativos sejam inventariados, contemplando, no mínimo: tipo de ativo; formato; localização; informações sobre cópia de segurança; importância do ativo para o negócio; e proprietário do ativo (Achado 2.7);

4.1.5. aperfeiçoe seu sistema de gestão de segurança da informação, que deve contemplar:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-252-17.2019.5.90.0000

4.1.5.1. em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, plano de continuidade de TI para os principais serviços, com, no mínimo: a definição dos papéis e responsáveis, condições para ativação, procedimentos a serem adotados e detalhes de comunicação (Achado 2.8.I.a);

4.1.5.2. em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, revisão e atualização da Política de Segurança da Informação, em especial quanto à inclusão da definição das diretrizes gerais sobre os temas enumerados na Norma Complementar 3/IN01/DSIC/GSIPR e da previsão da periodicidade de sua revisão (Achado 2.8.I.b).

4.2. recomendar ao TRT da 23ª Região que:

4.2.1. adote as providências necessárias a fim de dotar o Setor de Soluções e Processos de TIC com quadro de pessoal adequado e devidamente capacitado para o cumprimento de suas atribuições, em especial quanto à gestão de projetos de TI (Achado 2.6);

4.2.2. programe ações de controle, por meio de sua Unidade de Controle Interno, para verificar a observância dos processos estabelecidos por meio das Portarias TRT SGP GP n.ºs 43/2019 (Processo de gestão de riscos de TIC) e 46/2019 (Processo de monitoramento e tratamento de incidentes de segurança da informação) (Achado 2.8.II);

4.2.3. priorize a elaboração e aprovação formal de uma política de gestão de pessoas que promova a fixação de recursos humanos na área da Tecnologia da Informação e Comunicação, com vistas a assegurar o quadro adequado de servidores em sua Secretaria de TI (Achado 2.9).

Diante do relatório apresentado pela CCAUD, verifica-se a necessidade de correção de procedimentos adotados pelo TRT da 23ª Região na área de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação, a fim de aprimorar a eficiência da governança do sistema de TI na Justiça do Trabalho.

Assim, afigura-se razoável e pertinente acolher a proposta de encaminhamento da CCAUD, a fim de impor ao TRT da 23ª Região o seu integral cumprimento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-252-17.2019.5.90.0000

Ante o exposto, **homologo** o relatório de auditoria para determinar ao Tribunal Regional o cumprimento integral das medidas constantes da proposta de encaminhamento da CCAUD, nos termos da fundamentação.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do procedimento de Auditoria e, no mérito, homologar o relatório de auditoria para determinar ao Tribunal Regional o cumprimento integral das medidas constantes da proposta de encaminhamento da CCAUD, nos termos da fundamentação.

Brasília, 25 de outubro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA
Conselheiro Relator